



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 5107/2022

Araraquara, 31 de janeiro de 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA IP, COMPOSTA POR CENTRAL PABX EM NUVEM E SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE TODAS AS LINHAS TELEFÔNICAS PARA A TECNOLOGIA SIP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ADAPTADORES DE TELEFONIA ANALÓGICA (ATA) EM REGIME DE COMODATO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Vimos, através deste, em relação ao recurso interposto pela empresa Marco Antonio Xavier Soares ME, expor o que segue:

O presente certame foi aberto no dia 11 de janeiro de 2023. Após a disputa de lances, a empresa FONE SERV TELECOMUNICACOES LTDA – EPP foi a ofertante do melhor valor. No entanto, a mesma foi desclassificada por não apresentar a documentação de forma correta.

Convocada a segunda colocada, empresa METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA, a mesma apresentou todos os documentos requisitados no edital.

No dia 24 de janeiro de 2023, às 14:21 horas, referida empresa foi declarada vencedora. Conforme reza o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02:

*“declarado o vencedor, qualquer licitante **poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (g.n.)*

A empresa TECHS NET LTDA constou do sistema, ainda que carecendo dos reais motivos pelos quais interporia recurso, manifestação de interposição recursal. A presente recorrente deveria ter seguido o mesmo caminho.

É de sua exclusiva responsabilidade acompanhar as licitação que participa, principalmente pelo meio eletrônico. O item **06.09 do edital é claro neste sentido: “Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão”.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Sendo assim é responsabilidade precípua do licitante acompanhar assiduamente as operações do pregão e o chat virtual do sistema, além do que, as empresas interessadas em participar das licitações públicas têm por obrigação basilar conhecer e atender as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

Pois bem, a Administração, a fim de não causar qualquer restrição a respeito dos passos referentes ao pregão eletrônico, preservando a ampla informação, após declarar uma empresa vencedora, concede o prazo de 24 horas para que os licitantes possam manifestar-se a respeito de qualquer recurso que porventura tenham intenção de interpor. Ou seja, tempo mais que suficiente para qualquer participante se atualizar dos procedimentos.

Portanto, tendo em vista que não houve qualquer manifestação da requerente em relação à interposição de recurso, em desatendimento ao art. 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/02, a Pregoeira, em sede de preliminar, deixa de receber o recurso interposto.

Ainda que se, hipoteticamente, no mérito, analisássemos as alegações da recorrente, temos que a arguição de que o preço ofertado pela mesma é inexequível é subjetiva.

A vencedora ofertou seus valores ciente de todas as condições editalícias e de todo o conteúdo do Termo de Referência, ou seja, ciente de todos os serviços a serem realizados. Ao participar do certame, ofertando lances, encaminhando sua proposta, bem como sua documentação obrigou-se, automaticamente a cumprir os serviços pelo preço ofertado.

Como o licitante atuará para efetuar os serviços é responsabilidade exclusiva do mesmo. A Administração certificará que os serviços serão devidamente conferidos e avaliados.

Ademais, o instrumento convocatório prevê em seu item XXVII, todas as penalidades, nas quais incorrerão os licitantes que descumprirem qualquer cláusula editalícia.

Face ao exposto, deixamos de receber o recurso interposto pela empresa Marco Antonio Xavier Soares ME, mantendo como vencedora a empresa METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA.

Por derradeiro, encaminhamos os autos ao Secretário da Administração para análise e deliberação deste parecer.

Assinado no original
JAQUELINE HELENA SALES
Pregoeira